## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **DAS PARTES**

CONTRATADA: NOME OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA QUE VAI PRESTAR O SERVIÇO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº PREENCHER AUTOMÁTICO COM O SISTEMA, com sede em PREENCHER AUTOMÁTICO COM O SISTEMA, doravante denominado CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal NOME COMPLETO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO CNPJ, NACIONALIDADE DA PESSOA, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO (DE ACORDO COM O CNAE), portador do Documento de Identidade RG nº. PREENCHER AUTOMÁTICO COM O SISTEMA, inscrito no CPF sob o nº. PREENCHER AUTOMÁTICO COM O SISTEMA, residente e domiciliado em ENDEREÇO DA PESSOA QUE IRÁ PRESTAR O SERVIÇO, e;

CONTRATANTE: NOME DA PESSOAL VAI QUE CONTRATAR O SERVIÇO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL (SE FOR CASADO PREENCHER O NOME, NACIONALIDADE, PROFISSÃO DO CONJUGE), portador do Documento de Identidade RG nº. PREENCHER AUTOMÁTICO COM O SISTEMA, inscrito no CPF sob o nº. PREENCHER AUTOMÁTICO COM O SISTEMA, residente e domiciliado em PREENCHER AUTOMÁTICO COM O SISTEMA, doravante denominado CONTRATANTE.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em proporcionar um plano de cuidados individualizado e abrangente para atender às necessidades físicas, emocionais e sociais do idoso, promovendo sua autonomia, bem-estar e qualidade de vida por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.
- 2.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE os serviços de acordo com o descrito no presente contrato, com profissionalismo, ética e responsabilidade, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo bem-estar do IDOSO.
- **3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- **3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- **3.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- **3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- **4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.
- 4.2 Os serviços terão início em PREENCHER AUTOMÁTICO COM O SISTEMA (PODE SER FEITO UM

CONTRATO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM DATA POSTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO) dias corridos da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de VALOR EM REAIS E DEPOIS ESCRITA POR EXTENSO ENTRE PARENTESES, a serem divididos em PREENCHER AUTOMÁTICO COM O SISTEMA pagamentos, da seguinte forma:

1ª parcela: R\$;	(	reais), a ser efetuado no dia
2ª parcela: R\$;	(	reais), a ser efetuado no dia
•	(	reais), a ser efetuado no dia
PREENCHER AUT	OMÁTICO	DE ACORDO COM O TEMPO

DE SERVIÇO, PODE SER POR DIA, SEMANA OU MÊS.

**7.2** No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de AS PARTES VÃO DEFINIR O VALOR DA MULTA, GERALMENTE É 10 A 20% sobre a parcela não adimplida, além da atualização do valor pelo IGPM (VER POSSIBILIDADE DE TER UMA API PARA PUXAR A TAXA TODO MÊS).

**7.3** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

**8.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

**8.2** Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de AQUI GERALMENTE É 50% DO VALOR, PARECE UM POUCO ABUSIVO, MAS O SISTEMA DE VOCÊS PODE ESTIPULAR O BANIMENTO TEMPORÁRIO TAMBÉM sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

- **9.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.
- **9.2** Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

**10.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de ELES DEVEM DECIDIR EM COMUM ACORDO, GERALMENTE DE 3 A 5 DIAS ÚTEIS dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

- **11.1** O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. V da LGPD.
- 11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações

previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de

relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de

forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da

CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui

ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem

representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição

cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de

CIDADE QUE OCORREU O ACORDO OU CIDADE QUE SERÁ FEITO O SERVIÇO do Estado de ESTADO

ONDE FOI FEITO O SERVIÇO.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente

com 2 (duas) testemunhas.

DATA DO CONTRATO (PREENCHER AUTOMÁTICO COM O SISTEMA), DATA DA ASSINATURA DO

CONTRATO.

\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:
ANEXOS:
ANEXO I - Descritivo, cronograma e especificações dos serviços
Objetivo:
Proporcionar um plano de cuidados individualizado e abrangente para atender às necessidades física
emocionais e sociais do idoso, promovendo sua autonomia, bem-estar e qualidade de vida.
Serviços Prestados:
• Cuidados Pessoais:
<ul> <li>Auxílio no banho, vestir e despir</li> </ul>
<ul> <li>Cuidados com a higiene pessoal e bucal</li> </ul>
<ul> <li>Troca de fraldas e roupas íntimas</li> </ul>
Manicure e pedicure
<ul> <li>Auxílio na locomoção (cadeiras de rodas, andadores)</li> </ul>
Atividades Domésticas:

o Limpeza e organização do quarto e banheiro

o Lavar roupas

o Fazer compras

- Preparar refeições e auxiliar na alimentação
- o Auxílio na administração de medicamentos

### • Companhia e Apoio Emocional:

- Conversação e atividades de lazer
- o Leitura, jogos e hobbies
- o Acompanhamento em consultas médicas e passeios
- o Apoio emocional e escuta ativa

#### • Cuidados com a Saúde:

- Monitoramento de sinais vitais
- Controle de glicemia e pressão arterial
- o Administração de medicamentos prescritos
- Acompanhamento em consultas médicas e exames
- Orientação sobre hábitos saudáveis

### Especificações dos Serviços:

- Carga horária: A combinar, de acordo com a necessidade do cliente.
- Local de atendimento: No domicílio do idoso.
- Comunicação: Comunicação constante com a família sobre o estado de saúde e bem-estar do idoso.